

Lei nº 35

suma: - Autoriza o chefe do Executivo Municipal a comprar debêntures da Cia Telefônica Nacional para instalar telefones na Coletoria Federal, digo, na Coletoria Estadual, 3º Distrito Fiscal de Fendas, Estação Ferrovia da R. V. P. S. B., Cadeia Pública e Câmara Municipal, juntamente com o Fórum.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as debêntures necessárias, da Cia. Telefônica Nacional, para a instalação de aparelhos telefônicos nas seguintes repartições:

Coletoria Estadual;

3º Distrito Fiscal de Fendas;

Estação Ferrovia da R. V. P. S. B.;

Cadeia Pública e

Câmara Municipal, juntamente com o Fórum

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, 20 de Maio de 1957.

Sebastião Suardi de Almeida
Prefeito Municipal.